



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de área para a empresa GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**, duas glebas de terra com área da Quadra "B", lotes 04 e 05, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 25.396,44m² (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

I - Lote nº 04 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 122,97m, confrontando com o Lote 05, com ângulo interno de 90°00'00'', do lado esquerdo mede 148,13m, confrontando com o lote 03, com ângulo interno de 90°00'00'', e nos fundos mede em linhas quebradas 7,72m, com ângulo interno de 86°53'53''. 68,85m com ângulo interno de 167°50'04'', 12,69m com ângulo interno de 180°23'24'' e 13,78m com ângulo interno de 182°01'12'', confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 13.571,11m²;

II - Lote nº 05 – Mede de frente para Avenida 01, 98,25m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 98,92m, confrontando com a área verde 2, com ângulo interno de 90°00'00'', do lado esquerdo mede 122,97m, confrontando com o lote 4, com ângulo interno de 90°00'00'' e nos fundos mede em linhas quebradas 53,46m com ângulo interno de 76°57'34'', e 55,97m com ângulo interno de 180°40'52'', confrontando com a área de preservação permanente, encerrando a área de 11.825,33m².

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º A área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos e, em especial:

I - se descumpridos os prazos de implantação e se a área a ser construída for menor do que a estabelecida, conforme previstos no art. 2º;

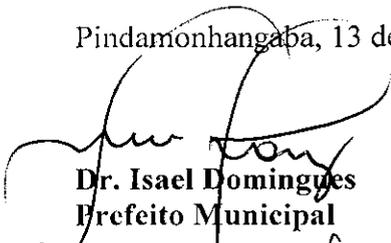
II - se interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

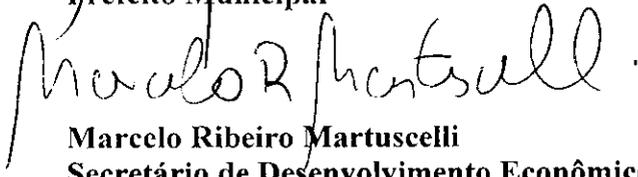
III - se descumpridas as obrigações atinentes à participação comunitária ou termo de compromisso firmado pela empresa donatária junto ao Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

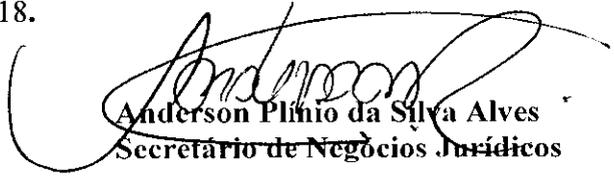
Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de dezembro de

2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 130/2018